

LEI Nº 3530, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

(Revogada pela Lei nº 3585/2011)



DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VALOR DA "GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE", AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei nº 3435, de 6 de maio de 2010, que instituiu no Município de Olímpia a "Gratificação por Assiduidade", aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida mensalmente, no valor de R\$ 42,36 (quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), será devida ao servidor que não tiver qualquer tipo de falta, nem se encontrar em afastamento ou licenças de qualquer natureza, durante o mês em exercício, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como das faltas abonadas."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 26 de abril de 2011.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 26 de abril de 2011.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
Diretor de Departamento - Expediente